



CONTRATO Nº 064/2020

PROCESSO Nº 018/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2020

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CHAPADA** (RS), pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Padre Anchieta, nº 90, Bairro Centro, na cidade de Chapada, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.613.220/0001-79, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal Sr. **Carlos Alzenir Catto**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 354.948.240-04 e CI nº 9022621966, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 281, apartamento 301, na cidade de Chapada/RS, doravante denominado apenas CONTRATANTE e a empresa **LOCADORA DCR LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 08.401.364/0001-95, com sede na Rua Sete de Setembro, 613, Centro – Chapada/RS, neste ato representada pelo proprietário Sr. **Roberto César Dewes** inscrito no CPF nº 007.433.980-09 e RG nº 3085054793, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista a homologação da Dispensa de Licitação nº 005/2020 e Processo Licitatório nº 018/2020, e de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, firmam o presente contrato mediante o estabelecido nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Chapada, designada pela portaria 092/2020, vem abrir o presente processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação através do Plano de Aplicação 2020 – Reprogramação Parcial de Saldo Financeiro 2019 – FEAS 2018 Fundo a Fundo (Vínculo 1042), para aquisição de equipamentos eletrônicos e de informática, conforme segue:

Item	Quant.	Unid.	Produto	Marca	Valor
01	01	Unidade	Televisor com tela de 50 polegadas em resolução 4K (Ultra HD), Tecnologia Smart, LED, WebOS 4.5, Ultra Surround, Controle Smart Magic e Bluetooth.	LG	R\$ 2.250,00
02	01	Unidade	Mini System, tipo torre, com Bluetooth MHC – DVD USB MP3 CD Player – Rádio AM/FM – 500w – conexão HDMI – entrada Karaokê e guitarra.	SONY	R\$ 980,00
03	01	Unidade	Micro computador, com Processador intel core i5 (8GER) 6C/6T 2.8~4.0GHZ 9MB, placa mãe H310M-HG4 DDR4 SOCKET 1151, HDMI BOX ASROCK, memória 8GB DDR4 2400 KINGSTON 1X8GB KVR24N17S8/8, HD SSD 240 GB KINGSTON SA400S37, DRIVE DVD-RW SATA 22x preto iHAS122-14 FU LITE-ON, gabinete 1 BAIA MICRO ATX 200W preto C3TECH , gravador de dvd, mouse óptico preto MS-30BK, USB C3 TECH, teclado multimídia KB2237BK preto, USB C3 TECH, SPEAKER 2.0 3W RMS, conexão P2 preto SP-301BK USB C3 TECH, caixas acústicas.	C3TECH	R\$ 2.437,90



04	01	Unidade	Monitor de vídeo, LED, 23,6" WIDE, preto, M2470SWD2.	AOC	R\$ 720,00
----	----	---------	--	-----	------------

CLÁUSULA SEGUNDA

Os equipamentos relacionados na cláusula primeira totalizam para este instrumento o valor de **R\$ 6.387,90 (seis mil trezentos e oitenta e sete reais e noventa centavos)**. O pagamento se dará mediante depósito em conta corrente em até 10 (dez) dias após a entrega dos bens acompanhados da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente aprovada por servidor público responsável pelo recebimento e conferência do bem objeto.

§1º Na nota fiscal deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

§2º Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

CLÁUSULA TERCEIRA

O prazo de entrega é de 10 (dez) dias, a contar da ordem de entrega do produto.

CLÁUSULA QUARTA

O CONTRATADO emitirá Nota Fiscal/Fatura do bem ofertado, devendo, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, contendo, em local de fácil visualização a indicação do número do contrato, número do Processo Licitatório e número da Dispensa de Licitação.

CLÁUSULA QUINTA

A despesa com a aquisição do referido bem objeto, está prevista na seguinte dotação orçamentária:

1002 08 244 0110 1119 44905233000000 1042 E 77826.5 EQUIPAMENTOS

1002 08 244 0110 1119 44905241000000 1042 E 77842.7 EQUIPAMENTOS

CLÁUSULA SEXTA

A vigência do contrato objeto da presente dispensa de licitação será de até 60 (sessenta) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA:



Será aplicada multa quando a contratada incorrer, dentre outras, em uma das situações a seguir indicadas, no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre a obrigação assumida e não cumprida:

§1º recusa injustificada, em aceitar, retirar ou assinar o instrumento contratual;

§2º recusa em honrar a proposta apresentada, dentro do prazo estipulado.

As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Município no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação.

CLÁUSULA OITAVA

Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao CONTRATADO indenização de qualquer espécie quando:

I - Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

II - A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

III - Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

IV - Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato.

CLÁUSULA NONA

A CONTRATADA oferece garantia total para os bens descritos na cláusula primeira deste contrato pelo prazo de 12 (doze) meses, contados do recebimento do produto, oriundo de vícios ocultos e/ou defeitos da coisa, ficando responsável por todos os encargos decorrentes disso.

CLÁUSULA DÉCIMA

São responsáveis pela execução deste Contrato: pelo CONTRATANTE, o Sr. Carlos Alzenir Catto; e pelo CONTRATADO o Sr. Roberto César Dewes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A fiscalização do contrato ficará a cargo do Secretário da Assistência Social e Habitação o Sr. Richel Collazo Cruz.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório nº 018/2020, Dispensa de Licitação nº 005/2020 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA



Fica eleito o Foro da Comarca de Carazinho/RS, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Chapada-RS, 20 de março de 2020.

Carlos Alzenir Catto
Prefeito Municipal
Contratante

Roberto César Dewes
LOCADORA DCR LTDA
Contratada

Testemunhas:

Daiane Michele Hanauer
018.086.150-69

Stefania Grassi de Oliveira
029.656.920-88

Visto e Aprovado:

Gabryel Ott Ihme
OAB/RS nº 97.436
Procurador Geral do Município

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao Contrato nº 064/2020, firmado entre o **MUNICÍPIO DE CHAPADA-RS** e a empresa **LOCADORA DCR LTDA**.